PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 437/2001**

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo para o ano de 2002.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº EFI 166/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo, proposto pelo Departamento de Educação Física, com a duração de 360 (trezentas e sessenta horas.) horas, para o ano de 2002.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o Certificado de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Estatística Aplicada à Educação Física	030
Nutrição	030
Psicologia do Esporte	030
Medidas e Avaliação	030

**CONSEP-437/2001** – (1)



PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

Treinamento Desportivo I Treinamento Desportivo II	030 030
Bases Fisiológicas aplicadas à Atividade Física	030
Bases Biomecânicas aplicadas à Atividade Física	030
Aprendizagem Motora	030
Monografia	030
TOTAL	360

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.
- Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
  - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

## **ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA** REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2001.

> Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**

> > CONSEP-437/2001 - (2)